

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 4860, DE 2016**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4860/2016

EMENDA ADITIVA Nº _____
(Do Sr. Deputado Jerônimo Goergen)

Adicione-se um novo §1º ao Art. 23, renumerando-se os demais parágrafos, no qual conste a seguinte redação:

“Art. 23

.....

§1º O disposto no *caput* do Art. 23 não se aplica aos contratos ou conhecimentos de transporte em que houver cláusula ou ajuste dispondo sobre o tempo de carga ou descarga.”

JUSTIFICAÇÃO

Deseja-se, com o que ora se propõe, retornar redação da lei 11.442/07, que estabelecia a livre negociação entre as partes. O carregamento e descarregamento do veículo são partes inerentes do contrato de prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, motivo pelo qual a estadia está abrangida pelo aludido contrato e, conseqüentemente, pelo valor do frete, mantendo as partes, porém, o direito de negociar as situações extraordinárias.

Sala da Comissão, 7 de novembro de 2017.

Jerônimo Goergen
PP/RS